



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/2025

Senhor Presidente,

Venho através deste, no uso das atribuições legais, conferidas pelo regimento interno desta casa, solicitar a vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário e se aprovada, seja encaminhada, a expediente indicatória ao Senhor Prefeito, Evilázio Joaquim de Oliveira, **INDICANDO LHE: A criação do Programa de Regularização Fiscal – REFIS Municipal.**

Justificativa:

O presente projeto visa estimular a regularização de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte condições mais favoráveis para quitar seus compromissos fiscais. Muitos contribuintes, especialmente pequenos empresários e famílias de baixa renda, enfrentam dificuldades para regularizar débitos municipais devido a juros e multas acumuladas. A concessão de descontos ou parcelamentos facilitaria a quitação desses débitos, aumentando a arrecadação do município e incentivando a regularização fiscal.

A concessão de descontos e parcelamentos especiais trará os seguintes benefícios:

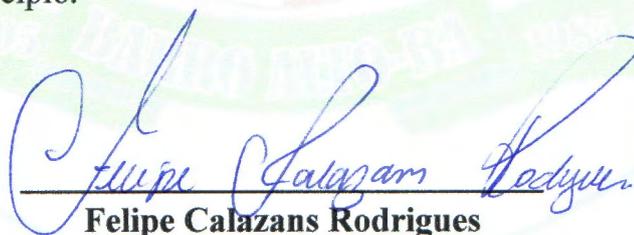
1. Aumento da arrecadação municipal no curto prazo;
2. Redução da inadimplência;
3. Estímulo à regularização fiscal;
4. Alívio financeiro para contribuintes em dificuldades.

Fundamentação Legal:

A medida está amparada no art. 156 da Constituição Federal, que permitem a concessão de benefícios fiscais para equilibrar as finanças públicas e sociais.

Contamos com o empenho de Vossa Senhoria e dos demais colegas no atendimento a esta demanda prioritária, que representara um aumento na arrecadação tributária e diminuir a inadimplência dos contribuintes em nosso município.

Atenciosamente,


Felipe Calazans Rodrigues

Vereador


Carlos Luciano Novais de Souza

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRO ALTO
A Casa da Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre o **Programa de Regularização Fiscal - REFIS Municipal**, concede descontos e estabelece condições especiais para pagamento de débitos tributários municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal, que tem por objetivo regularizar débitos relativos a tributos municipais, mediante concessão de descontos e parcelamento especial.

Art. 2º Poderão aderir ao programa todos os contribuintes que possuam débitos com o Município, relativos aos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxas municipais;

Art. 3º Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- I - Para pagamento à vista: 100% de desconto nos juros e multas, e 50% de desconto no valor principal;
- II - Para parcelamento em até 3 meses: 100% de desconto nos juros e 70% de desconto nas multas;

Art. 4º O parcelamento será realizado em prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela Selic ou outro índice definido em regulamento.

Art. 5º A adesão ao programa implicará em renúncia ao direito de discutir judicial ou administrativamente os débitos incluídos no parcelamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.